



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 09/09/2022

C. Baag

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Henrique

Vries

para relatar.

Em 09/09/2023

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

HE

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER DO RELATOR DEPUTADO HENRIQUE PIRES - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 03/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA.

**EMENTA:** Dispõe sobre a aprovação do nome de REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, para ocupar o cargo de conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE - PI.

#### I. RELATÓRIO

Apresento, de acordo com os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que dispõe sobre a aprovação do nome de REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, para ocupar o cargo de conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE - PI, em conformidade com o art. 221 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e nos termos do artigo nº 63, VI e 88 § 2º, I, “b”, ambos da Constituição Estadual do Piauí.

O projeto destaca como justificativa o cumprimento do requisito critério etário, a inegável idoneidade moral, a reputação ilibada, o notório saber jurídico e da Administração Pública, a capacidade intelectual e técnica e o exercício de mais de dez anos de função pública relevante da indicada.

Destaca ainda, a formação acadêmica adequada ao cumprimento, com pleno êxito, das atribuições relativas ao cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, bem como atesta que a indicada reúne todas as condições para bem desempenhar as elevadas funções do aludido cargo.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Ressalte-se que, trata-se de pré-projeto bem elaborado e consoante às normas hierarquicamente superiores, bem como os princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

Eis o relatório.



#### II. VOTO DO RELATOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa.

Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos nº 59, 61, 137 e 139 do Regimento Interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência dentre outras.

A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "e" e art. 105, I, do Regimento Interno, bem como no art. 75, da Constituição Estadual.

Compulsando a documentação que garnece o projeto de Decreto Legislativo sob análise, verifica-se que projeto vem acompanhado de *curriculum vitae* que atesta objetivamente a competência, capacidade intelectual e técnica do indicado, demonstrando a reunião de todas as condições para bem desempenhar as funções do aludido cargo.

Destaque-se ainda, que a hipótese se enquadra no inciso VI, do artigo nº 63 e 88 § 2º, I, "b", ambos da Constituição do Estado do Piauí, cumprindo ainda, o mister do artigo nº 221 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2023. DE AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL FRANZÉ SILVA.**

### III. PARECER DA COMISSÃO.

Em discussão, em votação:

Aprovação.

Rejeição.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 de 01 de 2023.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR